

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO ESTADO DA BAHIA.

Concorrência Presencial Nº01/2024 - CHEIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.1685.2024.0000911-53

CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar suas CONTRARRAZÕES, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

O presente feito versa sobre o recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs em face do resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Presencial Nº01/2024, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.1685.2024.0000911-53, promovida pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia – SIHS. O consórcio recorrente almeja a reavaliação das notas atribuídas às licitantes, sob o argumento de inconsistências que, em sua visão, comprometem os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, invocando, para tanto, o item 12 do Edital e o Art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em apertada síntese, o recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO TPF-ENGEORPS RPGAs sustenta a necessidade de revisão das notas técnicas atribuídas às licitantes, com foco nas seguintes alegações: supostas inconsistências na avaliação da experiência técnica da UFC ENGENHARIA S.A., notadamente quanto à comprovação da disponibilidade da equipe complementar e à pertinência dos atestados apresentados; alegados equívocos na avaliação dos atestados apresentados pelo CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON (ora Recorrido) para comprovação da experiência da empresa e da qualificação da equipe técnica; e, por fim, o apontado descumprimento de requisitos estabelecidos no edital para a comprovação da experiência profissional dos engenheiros.

A recorrente questiona a comprovação de experiência do Consórcio em "Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas", o Consórcio apresentou a CAT nº 2620250003080, referente à elaboração do Plano das Condições Hídricas e Socioambientais para a Recuperação da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu – BA, a qual comprova a realização dos referidos estudos.

No que se refere ao critério “Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento”, sob o argumento de que a CAT nº 2620250003310 não contempla um barramento tradicional. Contudo, tal interpretação revela-se excessivamente restritiva, uma vez que a estrutura descrita na referida CAT, qual seja, um canal de chamada, desempenha função equivalente à de um barramento, regulando o fluxo hídrico, estabilizando a lâmina d’água e contendo o corpo hídrico, adaptando-se às condições topográficas e hidrológicas locais.

Ademais, a recorrente alega que a CAT nº 2115554, do profissional Carlos Eduardo Morelli Tucci, não comprova a “elaboração de amortecimento de cheias em reservatório”. Entretanto, o estudo em questão, embora não focado em um projeto específico de reservatório, realizou uma análise abrangente das inundações e da dinâmica hidrológica da bacia, contemplando diversas medidas de controle de cheias, inclusive a avaliação do papel potencial de reservatórios como forma de amortecimento de cheias.

No que tange à equipe técnica, a recorrente alega que o Sr. Francisco Jacome Sarmento não atende aos requisitos para Coordenador Geral. Tal alegação é improcedente, uma vez que o atestado na página 142 da proposta técnica comprova que o profissional coordenou estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos na Elaboração do Projeto Executivo da Barragem Cacimba Nova, o que demonstra sua expertise na área.

Em relação ao Coordenador Adjunto, Oswaldo Yujiro Iwasa, a CAT nº SZO-89344, referente à “Elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA) das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira”, demonstra que o escopo do trabalho compreendeu um amplo diagnóstico ambiental e territorial das bacias hidrográficas onde se inserem os reservatórios, abrangendo os estudos técnicos exigidos pelo Edital.

Quanto à pontuação atribuída com base na CAT nº 2620200009757, a qual a recorrente questiona, cumpre ressaltar que o atestado explicita que, para cada sistema de água e esgoto das localidades do Eixo Norte, foram realizados Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Estudo de Concepção, incluindo o pré-dimensionamento das unidades constituintes dos sistemas propostos com horizonte até 2040, o que se equipara a um projeto básico, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

II - DO MÉRITO

No que concerne às razões, é imprescindível destacar os seguintes fundamentos. O Consórcio REGEA - RHAMA – NIPPON apresenta suas considerações sobre os pontos levantados, demonstrando a consistência das qualificações técnicas, conforme análise detalhada da documentação e dos fatos apresentados.

NA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias

No tocante aos estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas, impõe-se uma análise detida da documentação apresentada pelo Recorrido, em especial a **CAT nº 2620250003080**. Esta certificação atesta a expertise do Consórcio na elaboração do Plano das Condições Hídricas e Socioambientais para a Recuperação da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu – BA. A complexidade inerente aos estudos em questão demanda conhecimento técnico aprofundado e capacidade de análise que se refletem na metodologia empregada e nos resultados obtidos.

É imperioso ressaltar que a microbacia hidrográfica, objeto dos estudos realizados, compartilha características fundamentais com as bacias hidrográficas em geral. A distinção reside, essencialmente, na escala. A microbacia constitui uma unidade de menor porte, inserida em uma bacia maior, mas a abordagem metodológica e os princípios de planejamento aplicados são análogos. Documentos técnicos e normativos corroboram esta equivalência, reconhecendo a validade dos estudos realizados em microbacias para fins de avaliação da capacidade técnica e da experiência dos licitantes.

A CAT nº 2620250003080 comprova, de forma inequívoca, a realização de estudos que abrangem os aspectos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos exigidos no edital. A caracterização geológica e hidrogeológica, elementos cruciais para a compreensão do comportamento hídrico de uma região, foram devidamente contempladas. A experiência demonstrada, portanto, atende integralmente aos critérios estabelecidos. A análise da documentação apresentada evidencia que os estudos realizados na microbacia do Alto Rio Paraguaçu abrangem a complexidade e a profundidade requeridas, demonstrando a capacidade técnica do Recorrido e justificando a manutenção da pontuação atribuída.

Em uma leitura detida do Atestado Técnico que acompanha a CAT nº 2620250003080, constata-se que a elaboração dos estudos contemplou metodologias e parâmetros que abrangem, de forma direta e indireta, as áreas hidrológicas, hidrogeológicas e geológicas. Deve-se considerar o contexto do estudo em sua integralidade, não se restringindo à análise de elementos isolados. A abordagem adotada evidencia que os estudos foram conduzidos de maneira integrada, observando os aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais da microbacia, em conformidade com as exigências editalícias.

A título de exemplificação, na página 2, item “4) ATIVIDADES REALIZADAS” do referido Atestado Técnico, é informado que foi realizada a “Elaboração do diagnóstico do meio físico, biótico, socioeconômico e cultural para a Microbacia do Alto Rio Paraguaçu”, bem como a “Elaboração de projetos específicos para a microbacia considerando as características **hidrológicas** e socioambientais”. Tais descrições corroboram a amplitude e a profundidade dos estudos efetuados, reafirmando sua aderência aos critérios estabelecidos.

4) ATIVIDADES REALIZADAS

- Elaboração do diagnóstico do meio físico, biótico, socioeconômico e cultural para a Microbacia do Alto Rio Paraguaçu;
- Estruturação de uma base de dados para análise integrada das condições hídricas e socioambientais da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu;
- Levantamento de dados relacionado à disponibilidade e demanda hídrica (superficial e subterrânea), à qualidade da água, às fontes pontuais e difusas de poluição;
- Identificação dos potenciais conflitos de usos da água;
- Análise multicritério para definição preliminar das áreas a serem mapeadas em campo;
- Identificação da existência de experiências e projetos socioambientais executados ou em andamento na microbacia.
- Elaboração de ações de gestão de recursos hídricos para a microbacia;
- Elaboração de projetos específicos para a microbacia considerando as características hidrológicas e socioambientais;
- Elaboração de projetos específicos para as feições ambientais das áreas selecionadas e priorizadas com base nas informações obtidas nas etapas de diagnóstico;

O PRESENTI
CAT Nº:

Ainda, na página 3, item “5) SERVIÇOS REALIZADOS”, consta expressamente a “Caracterização **geológica** e **hidrogeológica**” da área de estudo, ou seja, da Microbacia do Alto Rio Paraguaçu, além de outros parâmetros e atividades que compõem os estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos exigidos no Edital. Fica, assim, evidenciada a

consistência técnica da documentação apresentada pelo Recorrido, justificando plenamente a manutenção da pontuação atribuída.

Em relação ao meio físico foi realizada a caracterização geológica, geomorfológica, pedológica, hidrogeológica, de suscetibilidade à erosão e do uso e ocupação do solo. Foram mapeadas as áreas degradadas por processos erosivos e as fontes de poluição hídrica. Foi realizada a descrição das características dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos incluindo a identificação das áreas de recarga e a estimativa da disponibilidade superficial e subterrânea. Foi caracterizada a qualidade das águas superficiais e a demanda por recurso hídrico superficial e subterrâneo.

Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento CAT nº 2620250003310 não comprova experiência

Inicialmente, cumpre ressaltar que a pretensão da parte contrária, ao asseverar que a CAT nº 2620250003310 não comprova a experiência requerida em "Projetos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento", revela uma interpretação excessivamente restritiva das condições estabelecidas no edital. A análise detida da referida CAT demonstra, de forma inequívoca, que a estrutura ali descrita, consubstanciada em um canal de chamada, desempenha uma função técnica equivalente à de um barramento, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

BACIA DE CAPTAÇÃO

Estrutura de bacia de captação, com 42 m de extensão do seu eixo, largura média de 37 m, talude interno 1, 5:1 com patamares laterais, protegidos com enrocamento.

PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO PIÇÃO	
12	PROJETO BÁSICO
12.1	ESTRUTURA CANAL DE CHAMADA
CARACTERIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS REALIZADOS
Projeto de um canal de chamada de 1097 m e vazão de 7,72 m³/s	12.1.1 Dimensionamento hidráulico
	12.1.2 Projeto geométrico e terraplenagem
	12.1.3 Projeto de proteção taludes
	12.1.4 Especificação técnica
	12.1.5 Memorial descritivo
	12.1.6 Quantificação
	12.1.7 Orçamento
	12.1.8 Planejamento da obra

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE
CAT Nº: 2620250003310 - 12/02/2025 16:50:43

A função primordial de um barramento, em projetos de sistemas adutores, reside na regulação do fluxo hídrico e na estabilização da lâmina d'água. A descrição contida na CAT nº 2620250003310 evidencia que o canal de chamada, componente integrante do projeto, cumpre precisamente essa função, atuando como uma bacia de captação que controla e direciona o fluxo de água. Destarte, a despeito de não se tratar de um "barramento tradicional", a solução técnica apresentada na CAT atende integralmente à finalidade essencial do barramento, qual seja, o controle e a estabilização do fluxo hídrico.

É imperioso salientar que o edital, ao estabelecer os requisitos de experiência, não especifica o tipo ou formato do barramento a ser considerado. Diante dessa omissão, a

CONSÓRCIO REGEA – RHAMA – NIPPON

Rua Moacir Miguel da Silva, 633 - Jd. Bonfiglioli, CEP 05595-000

regea@regea.com.br | comercial@rhama.com.br | comercial.br@nklac.com

interpretação da parte contrária, que busca restringir a comprovação da experiência a um modelo específico de barramento, revela-se infundada e desarrazoada. A ausência de tais especificações impõe que a análise da experiência se concentre na função desempenhada pela estrutura, e não em sua forma física.

A estrutura descrita na CAT, ao cumprir a função de barramento, atendendo aos três elementos exigidos pelo edital – captação, adução e barramento –, demonstra, de forma clara e objetiva, a experiência do Recorrido na execução de projetos de sistemas adutores. A tentativa de desqualificar a experiência do Recorrido, com base em uma visão limitada e tecnicamente imprecisa da engenharia hidráulica, não pode prosperar. Por conseguinte, o indeferimento do recurso interposto é medido que se impõe.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 37, estabelece que a verificação da capacitação e experiência do licitante constitui critério fundamental para o julgamento das propostas. A documentação apresentada pelo Recorrido demonstra, de forma inequívoca, o cumprimento deste requisito, evidenciando a capacidade técnica da empresa para a execução do projeto. A interpretação literal e teleológica da legislação, em conjunto com a análise da documentação, demonstra que o Recorrido possui todas as condições para a execução do objeto licitado, não havendo qualquer óbice legal ou técnico que justifique a sua exclusão do certame. Assim, a pretensão autoral, neste particular, não merece prosperar.

Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios

A controvérsia suscitada pela parte recorrente, no que concerne à suposta ausência de comprovação da elaboração de amortecimento de cheias em reservatório, conforme aduzido em relação à CAT nº 2115554, carece de sustentação fática e jurídica. A análise técnica do estudo apresentado, sob a ótica do Recorrido, demonstra cabalmente a improcedência da alegação.

O estudo em questão, objeto da contestação, empreendeu uma análise minuciosa e abrangente das inundações e da dinâmica hidrológica da bacia em questão. Tal análise, por sua natureza, perpassa necessariamente pela consideração de diversas medidas de controle de cheias, dentre as quais se destaca a avaliação do papel potencial dos reservatórios como ferramenta de amortecimento.

A CAT nº 2115554, elaborada pelo profissional Carlos Eduardo Morelli Tucci, evidenciou, de forma clara e precisa, a análise de alternativas para o controle de cheias. Essa análise incluiu a identificação e prospecção de medidas de retenção e detenção de águas pluviais. Dentre essas medidas, os reservatórios figuram como componentes essenciais, demonstrando, assim, a devida consideração de seu papel no contexto do estudo.

A avaliação do papel dos reservatórios como forma de amortecimento de cheias foi, portanto, devidamente considerada e integrada ao escopo do estudo estratégico. A inclusão explícita de medidas de retenção e detenção de águas pluviais, das quais os reservatórios são parte integrante, atesta a contribuição técnica relevante, em perfeita consonância com os objetivos e o alcance do estudo. Diante do exposto, a pretensão de indeferimento do recurso, neste ponto específico, revela-se manifestamente descabida, pugnando o Recorrido por sua total improcedência.

DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Geral

No que concerne à qualificação da equipe técnica, a pretensão da parte adversa em desqualificar o Sr. Francisco Jacome Sarmiento para a função de Coordenador Geral não merece prosperar. A análise detida da documentação apresentada revela a fragilidade da argumentação contrária, especialmente no que tange à interpretação dos requisitos técnicos exigidos para a função.

O atestado acostado aos autos, especificamente o documento de página 142 da proposta técnica, atesta de forma clara e inequívoca a coordenação, pelo Sr. Francisco Jacome Sarmiento, de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos na elaboração do projeto executivo da Barragem Cacimba Nova. Tal coordenação, por si só, demonstra o preenchimento dos requisitos técnicos mínimos para a função de Coordenador Geral, pois a elaboração de um projeto executivo desta natureza, conforme a legislação pertinente, demanda, obrigatoriamente, a realização de estudos aprofundados sobre a bacia hidrográfica.

27/08/2013, 14:27
Chave de Impressão: Z8W224Z2Z230WZ52Z730
O atestado neste ato registrado foi emitido em 27/08/2013, e contém 67 linhas

CONSTITUÍMOS A NATUREZA JURÍDICA DO ATESTADO
Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba,
vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado
nº 85680, emitida em 27/08/2013



João Pessoa, 28 de fevereiro de 2002.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Eng^o. Civil **FRANCISCO JÁCOME SARMENTO**, RG 672.153 SSP/PB, MSc e Doutor em Recursos Hídricos atuou como **Coordenador Geral do Projeto Executivo da Barragem Cacimba Nova**.

A barragem do reservatório Cacimba Nova controlará 88,4 km² da bacia hidrográfica do rio do Peixe, no município de São João do Rio do Peixe, PB. O acesso ao local da barragem pode ser feito pela rodovia Federal BR-230 até a cidade de Cajazeiras, seguindo pela BR-405 até a cidade de São João do Rio do Peixe, a partir de onde se segue por uma estrada carroçável por aproximadamente 4 km. O eixo da barragem localiza-se nas coordenadas UTM 565087E e 9259952N (zona 24M).

Os serviços contratados envolveram estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos. Outras informações técnicas da Barragem Cacimba Nova podem ser obtidas na ficha técnica.



CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Localização:	São João do Rio do Peixe - PB (565087E e 9259952N - zona 24 M)
Bacia Hidrográfica:	Peixe
Rio Barragem:	Rioche Morto
Área da bacia hidráulica	178,80 ha
Área da bacia hidrográfica (não controlada)	88,38 km ²
Coefficiente de Escoamento	12,7%
Deflúvio Médio Anual	105,1 mm
Vazão regulizada G=90%	0,185 m ³ /s
Vazão regulizada G=100%	0,085 m ³ /s
Preecipitação média anual na Bacia Hidrográfica do Reservatório	820 mm
VOLUME DE ACUMULAÇÃO	10.631.578 m ³
VOLUME mínimo operacional	580.670 m ³
MACIÇO	
Tipo:	aterro homogêneo
Cota do coroamento:	275 m

A complexidade inerente à concepção de uma barragem exige, para seu correto dimensionamento e segurança, a análise detalhada de aspectos como vazão, regime de chuvas, características do solo e demais variáveis hidrológicas e geotécnicas. A coordenação desses estudos, como comprovado pelo atestado, demonstra a capacidade técnica do profissional em gerenciar e supervisionar os trabalhos necessários para o desenvolvimento do projeto executivo, o que, por conseguinte, atende aos critérios estabelecidos para a função em questão.

A interpretação restritiva da parte contrária, que busca desqualificar o profissional com base em uma visão limitada de suas atribuições, não se sustenta diante da realidade técnica e da amplitude dos trabalhos envolvidos na elaboração de um projeto executivo de barragem. A responsabilidade pela coordenação dos estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos é intrínseca ao projeto executivo, sendo o Coordenador Geral o profissional

responsável por garantir a qualidade e a precisão desses estudos. Portanto, a tese da parte adversa, ao tentar afastar o profissional da função, revela-se infundada e deve ser prontamente rejeitada.

O artigo 38 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da participação direta e pessoal do profissional qualificado na execução do contrato, reforça a importância da expertise técnica na condução dos trabalhos. A documentação apresentada, em especial o atestado mencionado, demonstra que o profissional indicado pelo Recorrido possui a qualificação e a experiência necessárias para a função de Coordenador Geral. A sua atuação é fundamental para assegurar a conformidade técnica do projeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a comprovação da qualificação técnico-profissional. A análise detalhada da documentação apresentada pelo Recorrido demonstra que está se alinha integralmente às disposições legais. A experiência comprovada na coordenação de estudos complexos e essenciais para o projeto executivo de barragem demonstra a capacidade técnica do profissional e o cumprimento dos requisitos editalícios. Desta forma, resta evidente que a indicação do Coordenador Geral pelo Recorrido atende plenamente às exigências legais e contratuais, devendo ser considerada válida e apta a prosseguir com a execução do objeto contratual.

c.ii.ii) Coordenador Adjunto

A análise da experiência profissional de Oswaldo Yujiro Iwasa, conforme demonstrada na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº SZO-89344, revela elementos cruciais para a avaliação da compatibilidade de suas qualificações com as exigências editalícias. A referida CAT, que atesta a participação do profissional na “Elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA) das UHEs Eng. Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira”, demonstra, de forma inequívoca, o desenvolvimento de estudos em bacias hidrográficas, conforme demandado no instrumento convocatório.

O escopo dos trabalhos realizados, conforme detalhado na CAT, englobou um diagnóstico ambiental e territorial abrangente das bacias hidrográficas onde se inserem os reservatórios artificiais. É imperioso ressaltar que a natureza intrínseca de uma Usina Hidrelétrica (UHE) a insere, necessariamente, em um contexto de bacia hidrográfica. A

realização de estudos ambientais e de planejamento, como os PACUERAs, prescinde da consideração da bacia hidrográfica, que é o espaço geográfico fundamental para a análise dos impactos e da gestão dos recursos hídricos.

A atuação do profissional Oswaldo Yujiro Iwasa, comprovada pela CAT SZO-89344, demonstra, portanto, a expertise técnica e a capacidade de atender aos requisitos estabelecidos no edital. Os estudos desenvolvidos nos PACUERAs, por sua própria natureza, envolvem a análise integrada e complexa da bacia hidrográfica, contemplando aspectos hidrológicos, hidrogeológicos, geológicos e meteorológicos. Tais análises são indispensáveis para a elaboração de planos de conservação e uso do entorno dos reservatórios, conforme previsto no edital.

A realização de estudos ambientais, hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos no âmbito de Usinas Hidrelétricas (UHEs) pressupõe, de maneira indissociável, a consideração da bacia hidrográfica na qual se inserem. Não há viabilidade técnica para a condução de tais estudos sem observar as dinâmicas e características próprias da bacia correspondente, uma vez que ela constitui a unidade territorial de referência para a gestão dos recursos hídricos e análise dos impactos socioambientais. Nesse sentido, a alegação apresentada pela Recorrente, no sentido de que a UHE não estaria inserida no conceito de bacia hidrográfica, revela-se desprovida de respaldo técnico, não encontrando amparo nas práticas consagradas nem nos referenciais normativos aplicáveis.

Ademais, o Atestado Técnico que instrui a CAT SZO-89344 consigna, de forma expressa, a abordagem da bacia hidrográfica no desenvolvimento dos estudos realizados. Conforme registrado na página 4, item “2.1 ASPECTOS DO MEIO FÍSICO”, ao proceder à descrição e caracterização dos recursos hídricos da região, é explicitado que os parâmetros analisados foram considerados no contexto da bacia hidrográfica correspondente. Tal menção reforça a aderência dos trabalhos executados às exigências editalícias, atestando a efetiva compatibilidade da experiência do profissional com os critérios estabelecidos no certame.

- Apresentação das características hidroclimáticas da região, com parâmetros hidrológicos calculados a partir de dados e informações existentes, incluindo:
 - a) **bacia hidrográfica** com a localização do empreendimento, características físicas da bacia e estruturas hidráulicas existentes; b) produção de sedimentos na bacia e o transporte de sedimentos nas calhas fluviais com identificação das principais fontes; c) identificação de pontos de captação de água para abastecimento público e privado, pontos de captação de água para irrigação, e pontos de lançamento de efluentes.

Diante do exposto, a manutenção dos pontos atribuídos ao profissional Oswaldo Yujiro Iwasa se afigura como medida que se impõe, em consonância com os princípios da legalidade e da razoabilidade, assegurando a avaliação justa e precisa das qualificações técnicas dos profissionais envolvidos no certame. A interpretação dos fatos e das provas deve ser feita sempre em favor do Recorrido, que é o CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON.

c.ii.iii) Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

A análise da pontuação atribuída a profissional, Sra. Camila de Carvalho Almeida, com base na CAT nº 2620200009757 revela a necessidade de uma avaliação criteriosa da experiência da profissional em questão. Impõe-se, portanto, aprofundar a compreensão sobre a adequação da experiência da engenheira de projetos, especialmente no que concerne aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e Saneamento para o Paraná.

O atestado em questão explicita que, para cada sistema de água e esgoto das localidades do Eixo Norte, foram realizados Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Estudo de Concepção, os quais incluíram o pré-dimensionamento das unidades constituintes dos sistemas propostos, com horizonte de planejamento até 2040:

DESCRIPTIVO TÉCNICO

O principal objetivo do contrato foi encontrar a melhor solução técnica, econômica e ambiental para a exploração de mananciais dos sistemas de abastecimento de água e da mesma forma a solução para o lançamento final dos sistemas de esgotos sanitários, bem como subsídios para a destinação final dos resíduos gerados por estes sistemas, fornecendo informações suficientes que permitam a posterior contratação dos serviços para a elaboração dos trabalhos e servindo de subsídios para os futuros planejamentos estratégicos da Sanepar.

Fizeram parte deste estudo sedes municipais de 265 municípios (2/3 do Estado) cuja área de abrangência está contida em 12 bacias hidrográficas, são elas: Itararé; Cinzas; Paranapanema 1, 2, 3 e 4; Paraná 1 e 2; Tibagi; Pirapó; Piquiri e Ivaí. Os estudos foram realizados de acordo com o seu grau de aprofundamento, diferenciados em planos completos e simplificados:

- PDAA Completo: Para os municípios do "Eixo Norte", contemplando um total de 13 localidades;
- PDAA Simplificado Prioritários: Para 5 localidades;
- PDAA Simplificado: Para as demais 247 localidades;
- PDES Completo: Para os 13 municípios localizados no "Eixo Norte" e também os 5 municípios com estudos prioritários, contemplando um total de 18 localidades;
- PDES Simplificado: Para as demais 247 localidades; e
- PDRS: Para as 10 localidades do "Eixo Norte" com sistemas de saneamento sob concessão da Sanepar.

Para cada sistema de água e esgoto das localidades do Eixo Norte foi realizado um Estudo Técnico Preliminar (ETP) / Estudo de Concepção, cujo pré-dimensionamento das unidades constituintes dos sistemas propostos teve alcance até o ano de 2040.

CO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
SOLICITADO POR REGEA

Do ponto de vista técnico, um Estudo de Concepção com pré-dimensionamento constitui, na prática, uma etapa fundamental na elaboração de projetos básicos, especialmente em sistemas de saneamento, pois envolve:

- Diagnóstico detalhado das condições atuais;
- Prognóstico de demanda e oferta;
- Definição de alternativas de solução com análise multicritério;
- Seleção da alternativa mais viável;

- Dimensionamento preliminar das estruturas envolvidas (captação, adução, barramento, reservação, entre outros);
- Definição de traçados, critérios operacionais e estimativas de custo.

A execução de ETP e Estudo de Concepção, com o pré-dimensionamento das unidades constituintes dos sistemas propostos, demonstra, de forma inequívoca, o domínio da profissional sobre os elementos que compõem um projeto básico. Tais atividades se alinham perfeitamente com a definição de projeto básico estabelecida na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXV.

A robustez dos estudos realizados, que envolveram a concepção de sistemas com componentes hidráulicos, atesta a compatibilidade da experiência da profissional com a função de engenheira de projetos. A complexidade dos estudos realizados, incluindo o pré-dimensionamento de unidades, evidencia a sua expertise em elementos essenciais de projeto básico. A compatibilidade da experiência da profissional com a função é clara e evidente.

Diante disso, a pretensão de redução da pontuação atribuída à profissional carece de fundamento jurídico. A experiência comprovada, conforme atestado, demonstra a sua capacidade técnica para o desempenho das atividades relacionadas aos projetos de saneamento. A manutenção da pontuação atribuída é medida que se impõe, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade.

Dessa forma, não se justifica a redução da pontuação atribuída ao consórcio, uma vez que o requisito técnico foi adequadamente demonstrado por meio do acervo apresentado. Requer-se, portanto, o indeferimento do pedido de reavaliação.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON requer:

- a. O indeferimento integral do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS RPGAs, mantendo-se a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON.

b. A manutenção da pontuação atribuída ao Consórcio REGEA-RHAMA-NIPPON para o critério "Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas", conforme detalhado no item II da presente manifestação.

c. O indeferimento dos recursos interpostos pela CONSÓRCIO TPF-ENGEACORPS RPGAs em relação à comprovação de experiência da empresa em projetos de sistemas adutores, conforme detalhado no item II da presente manifestação.

d. O indeferimento dos recursos interpostos pela CONSÓRCIO TPF-ENGEACORPS RPGAs em relação à comprovação de experiência em elaboração de amortecimento de cheias em reservatório, conforme detalhado no item II da presente manifestação.

e. O indeferimento dos recursos interpostos pela CONSÓRCIO TPF-ENGEACORPS RPGAs em relação à qualificação do Sr. Francisco Jacome Sarmiento como Coordenador Geral, conforme detalhado no item II da presente manifestação.

f. A manutenção dos pontos atribuídos ao profissional Sr. Oswaldo Yujiro Iwasa, conforme detalhado no item III.2 da presente manifestação.

g. O indeferimento do pedido de reavaliação da pontuação atribuída à profissional Sra. Camila de Carvalho Almeida, em relação à função de engenheira de projetos, conforme detalhado no item II da presente manifestação.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2025

Oswaldo Yujiro Iwasa
Representante Legal do CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON.